DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2097/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/21441/2015
PROTOCOLO	: 1653123
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO
ORD. DE DESPESAS	: MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 27/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: FLORA PEREIRA MENDES
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 28.800,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 27/2014, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Assistência Social de Ladário** e ***Flora Pereira Mendes***, objetivando a locação e imóvel, situado na Rua Getúlio Vargas – Lote nº11 – Bairro Centro – Ladário/MS, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – Casa do Acolhimento Amparo da Juventude, com valor contratual no montante de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 05/2014, da formalização do Contrato (1ª e 2ª fases), bem como a regularidade dos Termos Aditivos (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6º Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 3290/2018 (pp. 308/312), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 4364/2018 (p. 314), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação, da formalização contratual e da formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade das 2 fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo n.º 027/2014.

Outrossim, a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º ao 3º Termos Aditivos do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer a baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados Termos Aditivos:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	01/07/2015	18/08/2015	08/12/2015	+ 12 MESES	**01/07/2015**	25/26
2° T. Aditivo	01/07/2016	10/08/2016	02/09/2016	+ 12 MESES	**30/06/2016**	195/196
3° T. Aditivo	30/06/2017	04/07/2017	07/07/2017	+ 9 MESES	**29/03/2018**	297/298

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	PÇ/FLS.
1° T. Aditivo	01/07/2015	18/08/2015	08/12/2015	29.982,00	**58.782,00**	25/26
2° T. Aditivo	01/07/2016	10/08/2016	02/09/2016	31.995,00	**90.777,00**	195/196
3° T. Aditivo	30/06/2017	04/07/2017	07/07/2017	24.373,80	**115.150,80**	297/298

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 05/2014 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 27/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos ao contrato **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF